



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 10 DE NOVEMBRO DE 1998 - ANO I - Nº 06

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 189 DE 28 DE SETEMBRO DE 1998. Considera de Utilidade Pública a Entidade que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES COMUNITÁRIOS - ACC, fundada em 16 de março 1998, com sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, como associação de representação das comunidades compreendidas entre os bairros Terrenos Novos, Cidade Dr. José Euclides II, Cohab III e Vila União, cuja finalidade é a integração social e o desenvolvimento comunitário dos cidadãos e cidadãs e de associações civis dos bairros acima mencionados com o ideal de promoção educacional, cultural e ambiental. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

LEI Nº 190 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998. Institui o Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - SEÇÃO I - **DOS OBJETIVOS:** Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações previdenciárias, executadas em benefício dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e de seus dependentes, e que compreendem: I) pensão, auxílio-reclusão e pecúlio para os dependentes dos segurados; II) aposentadoria e auxílio natalidade para seus segurados; III) empréstimos consignados em folha de pagamento. **SEÇÃO II - DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES:** Art. 2º - São segurados obrigatórios do FMSS: I) os servidores públicos municipais em geral ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive os ocupantes de cargo em comissão e de funções gratificadas de caráter temporário; II) os servidores ativos e inativos das Autarquias e Fundações municipais. **III.** os detentores de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. **Parágrafo Único** **Exclui-se da obrigatoriedade de contribuir para o FMSS e conseqüentemente receber os benefícios, os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de mandato eletivo, que sejam servidores públicos federal, estadual ou que já recolha a outro Fundo de Previdência, através de carnê, como Autônomo ou Facultativo e não tenha vínculo funcional ou empregatício, de caráter permanente, com o Município de Sobral.** Art. 3º - O segurado obrigatório que vier a perder esta

condição poderá continuar contribuindo para o FMSS, na qualidade de segurado facultativo, com os mesmos direitos do segurado obrigatório, desde que requeira no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetuar o seu último desconto naquela condição. **Parágrafo Único** A contribuição do segurado facultativo terá por base seu último salário de contribuição, será reajustada, ou aumentada, nos mesmos percentuais e épocas em que ocorrerem reajustamentos, ou aumentos, de remuneração correspondentes ao último cargo ou emprego por ele ocupado, e acrescido da parte que seria paga pela entidade empregadora, sendo recolhido via carnê de pagamento emitido pelo setor competente e pago na rede bancária. **Art. 4º** - O segurado facultativo que, depois de 120 (cento e vinte) contribuições mensais e consecutivas, se tornar inválido, será dispensado de contribuir para FMSS, passando à categoria de beneficiário especial, mantidos os seus direitos, e os dos seus dependentes, inclusive os de atualização das prestações previdenciárias, de acordo com o previsto, para as contribuições referidas no parágrafo único do art. 3º. **Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado facultativo que, contando mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais e consecutivas, tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, em termos proporcionais. **Art. 5º** - São considerados dependentes: **I - VETADO** - **II** - a companheira do segurado solteiro, viúvo, divorciado, ou separado judicialmente, desde que tida e mantida, pelo segurado, há mais de 05 (cinco) anos, como se esposa fosse, e seja solteiro, assim como divorciada, ou separada judicialmente, sem perceber alimentos do ex-marido; **III** - a mãe ou a madrasta e o pai ou o padrasto, estes, se inválidos; **IV** - os irmãos e irmãs solteiras, de qualquer condição, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos de idade, ou quando inválidos, desde que não receba qualquer benefício pecuniário. **Parágrafo Único** - A existência de dependente de qualquer das classes enumeradas neste artigo exclui os das classes subseqüentes. **Art. 6º** - Salvo disposição especial, a relação de dependência será comprovada pelos meios de prova, permitidos em direito, inclusive a justificativa perante o setor competente. **§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, a invalidez terá que ser comprovada mediante laudo emitido pelo setor competente ou por outro, desde que seja credenciado pelo FMSS, devendo bianualmente submeter-se a exames médico-periciais sob pena da suspensão do pagamento do referido benefício. **§ 2º** - A dependência econômica da esposa e dos filhos e enteados solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos de idade será presumida enquanto que os universitários até 24 (vinte e quatro) anos de idade deverão comprovar esta condição semestralmente. **SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO:** **Art. 7º** - A inscrição no FMSS, tanto do segurado como dos seus dependentes é condição essencial e imprescindível à obtenção de qualquer prestação. **§ 1º** - No ato de inscrição, o segurado apresentará os documentos exigidos, e este, lhe fornecerá os correspondentes documentos de identificação da condição de segurado. **§ 2º** - É expressamente proibido a inscrição da mesma pessoa, como dependente, de mais de um segurado, prevalecendo sempre a mais antiga delas. **Art. 8º** - O segurado é obrigado a informar no prazo de

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito

CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito

FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito

IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município

RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças

LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social

LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente

FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes

JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo

LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal

CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município

JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer alteração das informações fornecidas quando de sua inscrição. **Parágrafo Único** - Será cancelada a inscrição do dependente que deixar de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta Lei ou que vier a falecer. **Art. 9º** - Falecendo o segurado, sem que tenha sido feita a inclusão de seus dependentes, a estes será lícito fazê-lo. **CAPÍTULO II - DAS PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SEÇÃO I - DA PENSÃO COMUM:** **Art. 10** - Ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, após realizadas 36 (trinta e seis) contribuições mensais, será concedida uma pensão igual à totalidade dos vencimentos ou proventos do segurado na data do falecimento, observado até o limite estabelecido para a categoria funcional a qual pertence o segurado. **§ 1º** - A importância total assim obtida será rateada em cotas iguais, entre os dependentes com direito à pensão, existentes ao tempo da morte do segurado. **§ 2º** - A posterior inclusão de outros possíveis dependentes só produzirá efeito, para a reformulação do rateio, após o seu deferimento final. **§ 3º** - Em nenhuma hipótese a pensão será paga acima do valor de dez salários mínimos, sendo este utilizado como teto máximo de benefício. **Art. 11** - A cota de pensão extinguir-se-á: **I)** por morte do pensionista; **II)** pelo casamento do pensionista; **III)** aos 21 (vinte e um) anos de idade, para os pensionistas menores válidos; **IV)** para os pensionistas inválidos, com a cessação da invalidez. **Parágrafo Único** - Para ser concedida ou extinta a pensão, a invalidez do dependente deverá ser confirmada mediante laudo emitido pelo setor competente ou por outro, desde que credenciado pelo FMSS, e ficando obrigado bianualmente a submeter-se a exames médico-periciais, sob pena de ser susado o pagamento do benefício. **Art. 12** - Ao se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio, na forma prevista no artigo 10 e seu § 1º, considerados, porém, apenas os pensionistas remanescentes, e assim, sucessivamente, até a extinção final da pensão, quando extinta a cota do último pensionista. **SEÇÃO II - DO AUXÍLIO-RECLUSÃO:** **Art. 13** - O auxílio-reclusão será devido, após o recolhimento de 36 (trinta e seis) contribuições mensais, ao conjunto dos dependentes do segurado detento ou recluso, que não perceba

vencimento, salário ou provento de inatividade, e será pago a quem estiver na chefia da família, sendo instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado preso. **Art. 14** - O auxílio-reclusão consistirá em uma renda mensal, fixada e concedida nos termos do art. 13, aplicando-se a ele, no que couber, o disposto na Seção I, deste Capítulo. **§ 1º** - O benefício será devido enquanto durar a detenção ou reclusão nas condições previstas no artigo 13, sendo obrigatório apresentar semestralmente atestado que o segurado continua detido ou recluso. **§ 2º** - Falecendo o segurado detento ou recluso, será automaticamente convertido em pensão o auxílio que for devido aos seus dependentes. **§ 3º** - É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a sultura do segurado. **SEÇÃO III - DO PECÚLIO:** **Art. 15** - O pecúlio garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro igual a 125% (Cento e vinte e cinco por cento) do salário de contribuição na data do óbito, acrescida do décuplo do salário - mínimo vigente no Estado do Ceará. **Parágrafo Único** - Da importância total do pecúlio, serão descontados os débitos residuais provenientes de empréstimos contraídos pelo segurado, desde que não cobertos por seguro, pagando-se o saldo aos dependentes e, na falta destes, indenizando-se o executor do funeral pelas despesas feitas para este fim, desde que devidamente comprovadas e nos limites do saldo. **Art. 16** - Na falta de dependência, o segurado poderá, em vida, designar beneficiário ou beneficiária de pecúlio, independentemente das condições exigidas para a inclusão de dependentes. **SEÇÃO IV - DA APOSENTADORIA:** **Art. 17** - A aposentadoria é devida ao segurado que atenda aos preceitos da Constituição Federal com suas respectivas emendas constitucionais as Leis Federais pertinentes, combinada com o Capítulo II Seção Única da Lei Municipal nº 038/92 de 15 de dezembro de 1992, e artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Sobral. **SEÇÃO V - DO AUXÍLIO-NATALIDADE:** **Art. 18** - O auxílio-natalidade consistirá numa quantia, em dinheiro, igual à metade do salário-mínimo vigente no Estado do Ceará, e será pago: **I.** à segurada, pelo próprio parto; **II.** ao segurado, pelo parto de sua esposa, ou companheira nas condições previstas no item II do artigo 5º; **III.** ao segurado, pela adoção ou guarda judicial de criança

de até 01 (um) ano de idade devidamente comprovada. § 1º - Em se tratando de parto múltiplo, serão devidos tantos auxílios natalidade quantos forem as crianças nascidas com vida. § 2º - Apensionista terá direito ao auxílio-natalidade, se o seu marido, segurado ao FMSS, houver falecido até 09 (nove) meses antes do parto. § 3º - Quando os dois forem segurados será concedido apenas um auxílio-natalidade, preferencialmente será paga a segurada. **CAPÍTULO III - DOS EMPRÉSTIMOS - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 19** - Os empréstimos a serem concedidos pelo FMSS aos seus segurados, poderão ser: **I.** o empréstimo nupcial; **II.** o empréstimo funeral; **III.** o empréstimo-saúde; **IV.** o empréstimo simples. § 1º - Fica estabelecido um fundo de empréstimo que será formado por 5%(cinco por cento) da receita líquida arrecadada com as contribuições dos segurados, para serem investidos na carteira de empréstimos. § 2º - Em qualquer hipótese, a concessão do empréstimo ficará sempre condicionada à suficiente margem de consignação em folha de pagamento do segurado, não podendo ser ultrapassado o percentual máximo de 30% (trinta por cento). **SEÇÃO II - DO EMPRÉSTIMO NUPCIAL: Art. 20** - O segurado que contrair casamento, terá direito a um empréstimo nupcial, de valor não excedente ao triplo do respectivo salário de contribuição. § 1º - O empréstimo nupcial será concedido de uma só vez, após o casamento e mediante a apresentação da certidão de casamento respectiva, ou em duas parcelas iguais, assim escalonadas: **a)** a primeira, antes da celebração do casamento e mediante a prova da publicação oficial do edital de habilitação; **b)** a segunda, após a celebração do casamento, com a apresentação da certidão de casamento respectiva. § 2º - A concessão do empréstimo nupcial dependerá de requerimento do segurado, que decairá do direito se não o requerer até 30 (trinta) dias após a celebração do casamento. **SEÇÃO III - DO EMPRÉSTIMO FUNERAL: Art. 21** - Por morte de qualquer dos dependentes do segurado, regularmente inscritos, será concedido, a este, um empréstimo funeral, em valor não excedente de 40% (quarenta por cento) do pecúlio previsto no artigo 15 desta Lei. **Parágrafo Único** - A concessão do empréstimo funeral dependerá de requerimento do segurado, instruído com a prova da morte do dependente, consumando-se a decadência do direito, se não requerido no prazo de 30 (trinta) dias após a data do óbito. **SEÇÃO IV - EMPRÉSTIMO SAÚDE: Art. 22** - O segurado sempre que necessitar de serviço médico, odontológico e hospitalar não coberto pelo SUS (sistema único de saúde), terá direito a um empréstimo-saúde, em valor não superior a 10 (dez) vezes o valor do vencimento de seu cargo. § 1º - A concessão do empréstimo-saúde será pago diretamente ao prestador do serviço de saúde. § 2º - A concessão do empréstimo-saúde dependerá de requerimento do segurado e prévio parecer da autoridade competente, ocorrendo a decadência do direito, se não requerido no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços a serem financiados. **SEÇÃO V - DO EMPRÉSTIMO SIMPLES: Art. 23** - Empréstimo simples, para os efeitos desta Lei, é o empréstimo de quantia superior de 01 (um) e não excedente do valor de 15 (quinze) salários mínimos vigentes. **Art. 24** - A amortização dos empréstimos referidos nos artigos 20, 21, 22 e 23, poderá ser efetuada em parcelas mensais e sucessivas, em número não inferior a 06 (seis) nem superior a 12 (doze), as quais serão acrescidas dos juros mensais mais uma cota para seguro especial de cobertura de risco de morte do mutuário e da taxa de manutenção do serviço, todos fixados pelo setor atuarial competente. § 1º - Em nenhuma hipótese, não poderá ser concedido outro empréstimo da mesma modalidade ao mesmo mutuário, sem que tenha sido liquidado o anterior, observando sempre interstício mínimo de 12 (doze) meses. § 2º - O empréstimo não poderá ser reformado em hipótese alguma e sendo detectado qualquer tipo de fraude será aberto inquérito administrativo para punição dos culpados e a importância recebida será descontada do mutuário de uma só vez ou o arresto de um bem para liquidar o empréstimo fraudulento. **CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO: Art. 25** - O Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS, ficará subordinado diretamente a um

Conselho Curador responsável pelas deliberações gerais, observando sempre esta Lei e demais normas jurídicas regulamentares, composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, indicados por suas representações, todos detentores de reputação ilibada, privativamente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 03 (três) anos, sendo permitido sua recondução por igual período, e nele tomam assento: **a)** 01 (um) representante do Executivo Municipal que será o secretário executivo do Conselho; **b)** 01 (um) representante do Legislativo Municipal; **c)** 01 (um) representante dos servidores ativos; **d)** 01 (um) representante dos servidores inativos; **e)** 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada. **SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR: Art. 26** - São atribuições do Conselho Curador, dentre outras: **I)** gerir o FMSS e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos; **II)** submeter à apreciação da Secretaria de Administração e Finanças o plano de aplicação dos recursos do FMSS, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; **III)** assinarem cheques em conjunto com a maioria absoluta de seus membros; **IV)** ordenar empenhos e pagamentos, mediante prévia autorização da maioria absoluta de seus membros, das despesas do FMSS; **V)** firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FMSS; **VI)** empregar o patrimônio do FMSS em investimentos, desde que, procedido do respectivo processo de licitação, que assegurem: **a)** maior rentabilidade líquida com maior segurança; **b)** menor risco; **c)** regularidade de renda; **d)** interesse social dos segurados. **SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO FUNDO: Art. 27** - O Coordenador do FMSS será eleito por uma representação das categorias que possuam assento no Conselho Curador para mandato de 01 (um) ano e terá como atribuições: Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa; **I)** manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FMSS; **II)** manter atualizado todos os controles da aquisição dos bens patrimoniais adquiridos pelo FMSS; **III.** assinar conjuntamente com a maioria absoluta de seus membros toda movimentação financeira do FMSS; **IV.** controlar os fluxos de caixa do FMSS; **V.** encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações de receitas e despesas, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMSS; **VI.** apresentar anualmente ao Secretário de Administração e Finanças a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMSS. **SEÇÃO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Art. 28** - São receitas do FMSS:

I. contribuição dos segurados em geral, mediante o desconto, em folha de pagamento, de um percentual do salário de contribuição, conforme tabela abaixo:

- a)** servidores integrantes do magistério:..... **9% (nove por cento)**
- b)** servidores que percebem até 04 (quatro) salários mínimos:..... **8% (oito por cento)**
- c)** servidores que percebem de 04 (quatro) até 09 (nove) salários mínimos:..... **9% (nove por cento)**
- d)** servidores que percebem acima de 09 (nove) salários mínimos:..... **10% (dez por cento)**

II. contribuição da Prefeitura Municipal de Sobral e da Câmara Municipal de Sobral, conforme tabela abaixo:

- a)** contribuições do grupo magistério:..... **10% (dez por cento).**
- b)** contribuições do grupo que percebem até 04 (quatro) salários mínimos:..... **9% (nove por cento).**
- c)** contribuições do grupo que percebem de 04 (quatro) até 09 (nove) salários mínimos:..... **10% (dez por cento).**
- d)** contribuições do grupo que percebem acima de 09 (nove) salários mínimos:..... **11% (onze por cento).**

III. contribuição dos segurados facultativos; **IV.** rendimentos oriundos do investimento de reserva ou de quaisquer aplicações no mercado financeiro, imobiliário ou participação em clubes de investimento; **V.** rendimentos oriundos dos empréstimos concedidos; **VI.** doações e legados recebidos diretamente para o FMSS. **Art. 29** Para efeito desta Lei, o salário de contribuição do segurado ativo

remunerado pelos cofres públicos municipais é a soma total paga ou devida a título remuneratório, abrangendo: I) vencimento e remuneração; II) gratificação de função, gratificação natalina, gratificação por tempo de serviço e gratificação de regência de classe; III) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, adicional pela prestação de serviços extraordinário; IV- abono em geral; V- quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, incorporáveis aos proventos. **Parágrafo Único** O salário de contribuição corresponderá ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções e a parte não paga por falta de frequência integral. **SEÇÃO V - DO RECOLHIMENTO:** **Art. 30** A contribuição a que se refere o item I do artigo 28 será descontada, *ex-officio*, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, e recolhida ao Banco, a crédito do FMSS, no primeiro dia útil subsequente à efetivação do pagamento, instruído do recolhimento com a correspondente relação discriminativa. **Art. 31** - As quantias correspondentes às contribuições previstas no item II do artigo 28 serão recolhidas ao Banco a crédito do FMSS, através da Secretaria de Administração e Finanças com recursos do Fundo de Participação dos Municípios FPM, Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e ou receitas próprias do Município, 10 (dez) dias após o término do pagamento dos servidores, caso não seja observado o referido prazo, fica o FMSS autorizado a requerer o bloqueio das respectivas contas com os respectivos valores. **Art. 32** Os contribuintes relacionados no item III do artigo 28 recolherão suas contribuições diretamente ao Banco, mediante carnê de pagamento emitido pelo setor competente. **Art. 33** Ocorrendo a perda total do salário de contribuição em decorrência de licença sem vencimentos, suspensão de vínculo empregatício ou afastamento definitivo do cargo, o segurado poderá manter o mesmo salário de contribuição para efeito de desconto, devendo recolher diretamente no Banco, o percentual da contribuição anteriormente recolhida mais a parte que seria paga pela Prefeitura Municipal de Sobral, ressalvado o disposto nos artigos 3º e 4º. **§ 1º** - Se a perda for parcial, o segurado poderá manter o salário de contribuição, desde que recolha, em carnê a parte diretamente ao Banco, o percentual da redução sofrida, adicionada da parte correspondente que seria paga pela Prefeitura Municipal de Sobral. **§ 2º** - As contribuições pagas com atraso serão acrescidas dos juros mensais de 2% (dois por cento) e da taxa de manutenção do serviço. **§ 3º** - Se o atraso do recolhimento for superior a 03 (três) meses consecutivos, a inscrição será automaticamente cancelada, sem possibilidade de sua revalidação nem de restituição das contribuições pagas, ou, na hipótese do **§ 1º** deste artigo, reduzido definitivamente o salário de contribuição da perda parcial sofrida. **SEÇÃO VI - DOS ATIVOS DO FUNDO:** **Art. 34** - São ativos do FMSS: I. disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa especialmente oriundas das receitas especificadas; II. bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSS; **Parágrafo Único** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS. **SEÇÃO VII - DOS PASSIVOS DO FUNDO:** **Art. 35** - São passivos do FMSS as obrigações de qualquer natureza, tais como: aposentadorias, pensões, pecúlios, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão e outras obrigações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades previdenciárias do Município. **SEÇÃO VIII - DAS DESPESAS:** **Art. 36** São despesas de responsabilidade do FMSS: I. pagamento de aposentadoria e auxílio-natalidade para os segurados; II. pagamento de pensão, pecúlio e auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados; III. pagamento pela aquisição de materiais e serviços necessários ao bom desenvolvimento das atividades da previdência do Município; **SEÇÃO IX - DO ORÇAMENTO:** **Art. 37** O orçamento do FMSS observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis que norteiam a contabilidade pública. **§ 1º** - O orçamento do FMSS comporá o do Município, em obediência ao princípio da unidade. **§ 2º** - O orçamento do FMSS observará, tanto na elaboração como em sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. **CAPÍTULO V - SEÇÃO ÚNICA - DAS**

DISPOSIÇÕES GERAIS: **Art. 38** O Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS terá vigência ilimitada. **Art. 39** Todo numerário pertencente ao FMSS será depositado em Banco Oficial no Estado do Ceará, ressalvados os casos de recursos aplicados em investimentos e de recursos vinculados a convênios com previsão legal expressa. **Art. 40** A proposta orçamentária do FMSS não poderá conter nas suas contas de custeio importância superior a 50% (cinquenta por cento) da soma total das contribuições referidas no art. 28 e incisos, no curso dos 06 (seis) meses do exercício em que for elaborado a proposta. **Art. 41** O direito aos benefícios previdenciais previstos nesta lei não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que forem devidos. **Art. 42** Os efeitos financeiros desta lei, retroagirão a 1º de janeiro de 1998. **Art. 43** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 15 de outubro de 1998. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal, **LUIS EDÉSIO SOLON** - Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 194 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998. Dispõe sobre a isenção tributária especial para a operação que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica isenta do Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis ITBI a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ CODECE, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.601.539/0001-10, relativa a operação específica de aquisição do imóvel integrante das instalações do parque fabril de beneficiamento de pele pertencente a BIC Arrendamento S/A, com o objetivo exclusivo da instalação de um polo coureiro. **Parágrafo Único** A isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis ITBI, decorrente da transmissão referida no *caput* deste artigo, tem como base de cálculo o montante pecuniário de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais). **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 09 de novembro de 1998. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal, **RENO XIMENES PONTE** - Procurador Geral do Município.

LEI Nº 195 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998. Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ESPECIAL ao vigente orçamento que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, na forma de CRÉDITO ESPECIAL na quantia de R\$ R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, de acordo com o anexo I e II, desta Lei. **Art. 2º** - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior será coberto com a anulação das dotações constantes dos anexos I e II, desta Lei. **Art. 3º** - Os efeitos financeiros desta Lei, retroagirão a partir de 01 de setembro de 1998. **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 09 de novembro de 1998. **CID FERREIRA GOMES** - Prefeito Municipal, **RENO XIMENES PONTE** - Procurador Geral do Município.

ANEXO I DA LEI Nº 195 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

CRÉDITO ESPECIAL

060001 - SEC. DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE
06001 - SEC. DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE

10 91 573 1079 Gerência e Melhoria do Sistema de Trânsito
 10 91 573 1079.061.0058.0010 3120.02 Material de Consumo R\$ 100.000,00
 4120.02 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 150.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 250.000,00

TOTAL DA ENTIDADE.....R\$ 250.000,00

**ANEXO II DA LEI Nº 195 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

06000 - SEC. DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE

0600 - SEC. DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE

10 63 353 1010 Reforma e Ampliação de Mercados
10 63 353 1010. 069.0075.0010 4110.02 Obras e Instalações.....R\$ 90.000,00
10 76 448 1086 - Implantação e manutenção dos Serviços Reg. Água e Esgoto
10 76 448 1086. 0057.0010 4110.02 Obras e InstalaçõesR\$60.000,00
10 88 573 1087 Implantação e Construção de I Anel Viário
10 88 573 1087. 071.0073.0010. 4110.02 Obras e Instalações.....R\$100.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 250.000,00
TOTAL DA ENTIDADE.....R\$ 250.000,00

LEI Nº 196 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998. Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ESPECIAL ao vigente orçamento que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, na forma de CRÉDITO ESPECIAL a quantia de R\$ 404.329,69 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais, sessenta e nove centavos), de conformidade com o art.43 da Lei nº 4.320/64, de acordo com o anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior provêm de convênio assinado com o Governo do Estado do Ceará para a implementação das ações do Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da contrapartida do Município de Sobral, R\$75.207,60 (setenta e cinco mil, duzentos e sete reais, sessenta centavos) será coberto com anulação das dotações constantes do anexo II. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR., em 09 de novembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

**ANEXO I DA LEI Nº 196 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
CRÉDITO ESPECIAL**

090001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09001.08.42.188.1101 PROARES Implementação das Ações do Programa
09001.08.42.188.1101.044.0038.0010.3120.04 Material de ConsumoR\$38.786,53
3132.04- Outros Serviços e Encargos.....R\$92.631,05
4120.04 - Equipamento e Material Permanente.....R\$15.073,20
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 146.490,78
Total da Entidade.....R\$ 146.490,78

100001 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10201.13.75.428.1101 PROARES Implementação das Ações do Programa
10201.13.75.428.1101.044.0038.0010.4120.00-Equip. e Material Perman.R\$123.900,00
4120.04 - Equipamento e Material Permanente.....R\$53.100,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$177.000,00

10202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10202.15.81.483.1101 PROARES Implementação das Ações do Programa
10202.15.81.483.1101.044.0038.0010.3120.04 - Material de Consumo.....R\$969,90
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$17.581,20
3132.04 - Outros Serviços e Encargos.....R\$1.831,35
4120.04 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$16.411,90
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 36.794,35
Total da Entidade.....R\$ 213.794,35

110001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

11001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

11001.08.48.247.1101 PROARES Implementação das Ações do Programa
11001.08.48.247.1101.044.0038.0010.3120.04 Material de Consumo.....R\$280,76
3132.00 Outros Serviços e Encargos.....R\$4.526,40
3132.04 - Outros Serviços e Encargos.....R\$6.454,84
4110.04 - Obras e Instalações.....R\$31.819,06

4120.04 - Equipamento e Material Permanente.....R\$963,50
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 44.044,56
Total da Entidade.....R\$ 44.044,56
Total Geral.....R\$ 404.329,69

**ANEXO II DA LEI Nº 196 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

100001 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10201.13.07.021.2000 - Dotar a Entidade de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento
10201.13.07.021.2000.001.0001.0010.3120.00 Material de Consumo.....R\$ 19.100,00
10201.13.45.217.1000 Capacitação de Recursos Humanos
10201.13.45.217.1000.002.0002.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00
10201.13.75.428.2006 Manut. e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde
10201.13.75.428.2006.036.0046.0001.3120.00 Material de Consumo.....R\$15.000,00
0002.4120.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$4.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 53.100,00

10202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10202.15.81.020.2005 Concessão de Subvenções Sociais
10202.15.81.020.2005.043.0039.0010.3231.00 Subvenções Sociais.....R\$17.581,20
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 17.581,20
Total da Entidade.....R\$ 17.581,20

110001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

11001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

11001.08.48.246.1051. Programa de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município
11001.08.48.246.1051.081.0082.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....R\$4.526,40
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 4.526,40
Total da Entidade.....R\$4.526,40
Total Geral.....R\$ 75.207,60

ORIGEM DOS RECURSOS: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES EXISTENTES.....R\$75.207,60
REPASSE CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO.....R\$ 329.122,09

*** **

DECRETO Nº 145 DE 05 DE MAIO DE 1998. Retifica o art. 1º do Decreto nº 135 de 12 de Março de 1998, declarando de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea n art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público, notadamente para a defesa e promoção dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO, a necessidade de se retificar a descrição do imóvel prevista no art. 1º do Decreto nº 135 de 12 de Março de 1998, em razão da discrepância entre a transcrição notarial e a realidade fática; DECRETA: Art. 1º - Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 135 de 12 de Março de 1998, declarando-se de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno de forma irregular denominado sítio Lamego, situado neste Município, medindo 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, em 300,00m (trezentos metros) com terras do espólio de Antônio Capote de Paula; ao sul, em 300,00m (trezentos metros) com terras de João Pimentel; ao leste, em 200,00m (duzentos metros) com terras do espólio de Antônio Capote de Paula; e a oeste, em 200,00m (duzentos metros) com a estrada de acesso a localidade de Remédios. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste decreto. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 05 de Maio de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998. Abre o Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária Municipal nº 156 de 26 de dezembro de 1997, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária Municipal nº 156/97 e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 156 de 26 de dezembro de 1997 em conformidade com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.973.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e três mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 156 de 26 de dezembro de 1997, na forma explicitada nos Anexos I ao XXII deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

**ANEXO I DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

2001 GABINETE DO PREFEITO

03.07.020.1001 - Coordenação de Eventos	
006.0007.0010 3131.02 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$30.000,00
006.0007.0010 3132.02 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$30.000,00
03.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3111.00 - Pessoal Civil.....	R\$150.000,00
001.0001.0010 3131.01 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$20.000,00
001.0001.0010 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$90.000,00
03.07.023.2001 Divulgação das Ações Governamentais	
008.0009.0010 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$100.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$420.000,00
Total da Entidade.....	R\$420.000,00

**ANEXO II DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

4001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06.30.174.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3131.01 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$10.000,00
001.0001.0010 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$20.000,00
Total da Entidade	R\$20.000,00

5001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$30.000,00
001.0001.0010 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$60.000,00
001.0001.0010 3191.01 Sentenças Judiciais.....	R\$8.000,00

**ANEXO III DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

15.82.495.2003 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	
001.0001.0010 3252.00 Pensionistas.....	R\$60.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$158.000,00
Total da Entidade.....	R\$158.000,00

SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3120.01 Material de Consumo.....	R\$90.000,00
001.0001.0010 3131.00 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$30.000,00
001.0001.0010 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$150.000,00
10.60.328.1004 Implantação e Recuperação de Praça	
065.0062.0006 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$20.000,00
10.76.448.1006 Implantação do Sistema de Saneamento do Município	
057.0077.0010 4110.10 Obras e Instalações.....	R\$1.000.000,00

**ANEXO IV DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

10.91.573.1079 Gerenciamento e Melhoria do Sistema de Trânsito	
061.0058.0010 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$90.000,00

Total da Unidade Orçamentária	R\$1.380.000,00
Total da Entidade	R\$1.380.000,00

7001 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

11.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$15.000,00
11.62.020.1018 Apoio, Participação e Realização de Feiras, Seminários e Eventos	
030.0031.0009 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$120.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$135.000,00
Total da Entidade	R\$135.000,00

**ANEXO V DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

8001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

16.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3120.02 - Material de Consumo.....	R\$30.000,00
001.0001.0010 3120.01 - Material de Consumo.....	R\$20.000,00
001.0001.0010 3131.02 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$40.000,00
001.0001.0010 3132.02 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$20.000,00
001.0001.0010 4120.02 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$120.000,00
16.50.025.1025 Implantação, Manutenção e Recuperação de Prédios e Obras Públicas	
054.0055.0009 3131.01 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$20.000,00
054.0055.0009 4110.02 Obras e Instalações.....	R\$200.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$450.000,00
Total da Entidade	R\$450.000,00

**ANEXO VI DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

9001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.07.021.2016 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolares	
016.0018.0010 3131.05 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$200.000,00
016.0018.0010 3132.05 Outros Serviços e Encargos.....	R\$150.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$350.000,00
Total da Entidade.....	R\$350.000,00

10 001 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3111.00 - Pessoal Civil.....	R\$800.000,00
001.0021.0010 3113.00 - Obrigações Patronais.....	R\$70.000,00

**ANEXO VII DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

13.75.428.2006 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde	
036.0046.0010 4120.09 Equipamento e Material Permanente.....	R\$100.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 970.000,00
Total da Entidade.....	R\$970.000,00

11 001 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

08.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$20.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$20.000,00
Total da Entidade.....	R\$20.000,00

ANEXO VIII DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

12001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3120 - 01 - Material de Consumo.....	R\$30.000,00
001.0001.0010 3131 - 01 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$10.000,00
04.17.447.1072 Estudo, Construção e Recuperação de Açudes	
014.0013.0001 4110.02 Obras e Instalações.....	R\$30.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$70.000,00
Total da Entidade.....	R\$70.000,00
Total Geral.....	R\$3.973.000,00

ANEXO IX DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO
2001 GABINETE DO PREFEITO

03.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010.3113.00 Obrigações Patronais.....	R\$40.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$40.000,00
Total da Entidade	R\$40.000,00

3001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.04.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010.3113.00 Obrigações Patronais.....	R\$20.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$20.000,00
Total da Entidade	R\$20.000,00

ANEXO X DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO
5001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010.3113.00 Obrigações Patronais.....	R\$30.000,00
001.0001.0010.4120.01 Equipamento e Material Permanente.....	R\$10.000,00
03.45.217.1000 Capacitação de Recursos Humanos	
002.0002.0010.3111.00 Pessoal Civil.....	R\$22.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$62.000,00

5201 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

15.82.492.1063 Implantação, Manutenção do Instituto de Previdência do Município	
001.0006.0010.3111.00 Pessoal Civil.....	R\$90.000,00
001.0006.0010.3120.02 Material de Consumo.....	R\$10.000,00
001.0006.0010.3131.02 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$10.000,00
001.0006.0010.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
001.0006.0010.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$10.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$130.000,00

ANEXO XI DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO
5202 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.07.021.1064 Manutenção da Imprensa Oficial do Município	
001.0005.0010.3111.00 Pessoal Civil.....	R\$60.000,00
001.0005.0010.3113.00 Obrigações Patronais.....	R\$10.000,00
001.0005.0010.3131.01 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$10.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$80.000,00
Total da Entidade	R\$272.000,00

6001 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10.45.217.1000 Capacitação de Recursos Humanos	
002.0002.0010.3111.00 Pessoal Civil.....	R\$10.000,00
002.0002.0010.3131.00 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$5.000,00
002.0002.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$3.000,00

ANEXO XII DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

10.48.025.1084 Implantação, Manutenção do Centro de Conveíes	
071.0073.0010.3132.00 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$15.000,00
10.57.316.1081 Programa de Incentivo a Moradia Popular	
059.0079.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$25.000,00
059.0079.0010.3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$30.000,00
059.0079.0010.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$30.000,00
10.58.316.1060 Urbanização de Áreas do Município	
060.0056.0008.4110.00 Obras e Instalações.....	R\$40.000,00
060.0056.0008.4110.01 Obras e Instalações.....	R\$30.000,00
060.0056.0008.4110.10 Obras e Instalações.....	R\$300.000,00
10.58.323.1002 Atualização da Base Cart. Do Município	
070.0074.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$25.000,00
10.58.323.1003 Implantação do Plano Diretor	
063.0060.0010.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$50.000,00

ANEXO XIII DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

10.58.323.1080 Implantação do Projeto Novo Centro	
062.0059.0009.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
062.0059.0009.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$20.000,00
10.58.323.1083 Urbanização e Drenagem de Áreas de Risco	
056.0078.0007.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
056.0078.0008.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
056.0078.0007.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$50.000,00
056.0078.0008.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$20.000,00
10.60.325.1012 Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
064.0061.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$20.000,00
064.0061.0010.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$30.000,00
064.0061.0010.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$60.000,00
10.58.323.1085 Elaboração do Cadastro Técnico Geo Referenciado	
072.0072.0010.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$30.000,00

ANEXO XIV DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

10.60.328.1005 Desenvolvimento de Projeto de Parques Ecológicos	
076.0068.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$15.000,00
10.60.353.1078 Implantação e Manutenção de Matadouros	
066.0063.0010.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$40.000,00
10.63.353.1010 Reforma e Ampliação de Mercados	
069.0075.0010.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$150.000,00
069.0075.0010.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$30.000,00
10.76.448.1006 Implantação do Sistema de Saneamento do Município	
057.0077.0010.4110.01 Obras e Instalações.....	R\$20.000,00
10.76.448.1086 Implantação e Manutenção dos Serviços Reg. Água e Esgoto	
055.0057.0010.3131.00 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$30.000,00
055.0057.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$20.000,00
055.0057.0010.4110.10 Obras e Instalações.....	R\$200.000,00

ANEXO XV DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

10.88.573.1087 Implantação e Construção do I Anel Viário	
071.0073.0010.3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$20.000,00
071.0073.0010.4110.10 Obras e Instalações.....	R\$500.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$1.848.000,00
Total da Entidade	R\$1.848.000,00

7001 SEC. DOS NEGÓCIOS DA IND., COMÉRCIO E TURISMO

11.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010.4120.01 Equipamento e Material Permanente.....	R\$20.000,00
11.62.020.1014 Pesquisa s/ Oportunidade no Mercado e Centro de Produção Industrial	
032.0033.0010.3131.01 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$10.000,00
032.0033.0010.3132.01 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
11.62.020.1015 Programa de Atração de Investimentos	

ANEXO XVI DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

031.0033.0002.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
031.0033.0003.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
031.0033.0004.3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
031.0033.0003.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$10.000,00
031.0033.0004.4110.02 - Obras e Instalações.....	R\$10.000,00
031.0033.0006.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$10.000,00
031.0033.0008.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$30.000,00
031.0033.0009.4110.02 Obras e Instalações.....	R\$10.000,00
031.0033.0001.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$10.000,00
031.0033.0002.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$10.000,00
031.0033.0003.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$10.000,00
031.0033.0006.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$20.000,00
031.0033.0008.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$20.000,00
031.0033.0009.4120.02 Equipamento e Material Permanente.....	R\$20.000,00
11.62.020.1016 Fortalecimento das Atividades Industriais, Comerciais e Turísticas	
030.0032.0010.4110.01 Obras e Instalações.....	R\$10.000,00
030.0032.0001.4110.01 Obras e Instalações.....	R\$15.000,00

ANEXO XVII DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

030.0032.0002 4110.01	Obras e Instalações.....	RS15.000,00
030.0032.0003 4110.01	Obras e Instalações.....	RS15.000,00
030.0032.0004 4110.01	Obras e Instalações.....	RS15.000,00
030.0032.0005 4110.01	Obras e Instalações.....	RS15.000,00
030.0032.0010 4120.01	Equipamento e Material Permanente.....	RS15.000,00
030.0032.0001 4120.01	Equipamento e Material Permanente.....	RS10.000,00
030.0032.0002 4120.01	Equipamento e Material Permanente.....	RS10.000,00
030.0032.0003 4120.01	Equipamento e Material Permanente.....	RS10.000,00
030.0032.0004 4120.01	Equipamento e Material Permanente.....	RS10.000,00
030.0032.0005 4120.01	Equipamento e Material Permanente.....	RS10.000,00
030.0032.0001 4210.01	Aquisição de Imóveis.....	RS15.000,00
030.0032.0002 4210.01	Aquisição de Imóveis.....	RS15.000,00
030.0032.0003 4210.01	Aquisição de Imóveis.....	RS15.000,00
030.0032.0004 4210.01	Aquisição de Imóveis.....	RS15.000,00
11.62.020.1018	Apoio, Participação e Realização de Feiras, Seminários e Eventos	
030.0031.0008 4110.02	Obras e Instalações	RS20.000,00
030.0031.0009 4110.02	Obras e Instalações.....	RS20.000,00

ANEXO XVIII DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

11.65.364.1065	Implantação e Manutenção de Empreendimento e Equipamento Turístico	
028.0030.0007 4210.02	Aquisição de Imóveis.....	RS20.000,00
Total da Unidade Orçamentária		RS500.000,00
Total da Entidade		RS500.000,00

8001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

16.51.327.1029	Implantação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública e Comunitária	
047.0053.0001 3132.01	Outros Serviços e Encargos.....	RS10.000,00
16.45.217.1000	Capacitação de Recursos Humanos	
002.0002.0010 3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	RS12.000,00
002.0002.0010 3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	RS12.000,00
16.88.536.2019	Manutenção da Usina Asfáltica	
053.0054.0010 3120.00	Material de Consumo.....	RS36.000,00

ANEXO XIX DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

16.88.537.1027	Pavimentação e Recapamento Asfáltico das Vias Públicas	
050.0050.0005 3120.01	Material de Consumo.....	RS10.000,00
050.0050.0001 4110.01	Obras e Instalações.....	RS20.000,00
050.0050.0006 4110.01	Obras e Instalações.....	RS20.000,00
050.0050.0006 4110.01	Obras e Instalações.....	RS20.000,00
050.0050.0007 4110.01	Obras e Instalações.....	RS20.000,00
050.0050.0009 4110.01	Obras e Instalações.....	RS20.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....		RS180.000,00
Total da Entidade.....		RS180.000,00

9001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.07.021.2000	Dotar a Entidade de Rec. Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao seu Funcionamento	
001.0001.0010 3113.05	Obrigações Patronais.....	RS150.000,00
08.42.025.1036	- Implantação, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares	

ANEXO XX DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

021.0024.0007 3132.05	Outros Serviços e Encargos.....	RS20.000,00
021.0024.0008 3132.05	Outros Serviços e Encargos.....	RS90.000,00
021.0024.0009 4110.05	Obras e Instalações.....	RS90.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....		RS350.000,00
Total da Entidade.....		RS350.000,00

10 001 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10 201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.75.428.2006	- Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde	
036.0046.0010 3113.09	Obrigações Patronais.....	RS60.000,00
036.0046.0010 3132.00	Outros Serviços e	

Encargos.....	R\$570.000,00	
036.0046.0009 4110.09 Obras e Instalações.....		R\$40.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....		R\$670.000,00
Total da Entidade.....		R\$670.000,00

ANEXO XXI DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO
11001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

08.48.246.1051	Programa de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural do Município	
081.0082.0010 3132.01	Outros Serviços e Encargos.....	RS10.000,00
081.0082.0010 4110.01	Obras e Instalações.....	RS10.000,00
08.48.247.1077	Programa de Desenvolvimento e Formação Cultural do Saber Científico e Popular	
082.0083.0010 3131.01	Remuneração de Serviços Pessoais.....	RS20.000,00
082.0083.0010 3132.01	Outros Serviços e Encargos.....	RS13.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....		RS53.000,00
Total da Entidade.....		RS53.000,00

ANEXO XXII DO DECRETO Nº176 DE 04 DE AGOSTO DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO
12 001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04.14.077.1046	Implantação e Manutenção do Programa de Agricultura Irrigada	
015.0011.0008 3120.01	- Material de Consumo.....	RS20.000,00
015.0011.0002 4210.01	- Aquisição de Imóveis.....	RS20.000,00
Total da Unidade Orçamentária		RS40.000,00
Total da Entidade		RS40.000,00
Total Geral.....		RS3.973.000,00

DECRETO Nº 186 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998. Abre o Crédito Especial oriundo da Lei Municipal nº 195 de 09 de novembro de 1998 na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 1º da Lei Municipal nº 195 de 09 de novembro de 1998 e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os quais remetem a Decreto do Poder Executivo a formalização para a abertura do crédito especial, autorizado pela Lei Municipal em referência; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 195 de 09 de novembro de 1998, na forma explicitada nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

ANEXO I DO DECRETO Nº 186 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
CRÉDITO ESPECIAL
060001 - SEC. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

06001 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
10 91 573 1079	Gerência e Melhoria do Sistema de Trânsito	
10 91 573 1079.061.0058.0010 3120.02	Material de Consumo.....	RS 100.000,00
4120.02	Equipamento e Material Permanente.....	RS 150.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....		RS 250.000,00
TOTAL DA ENTIDADE.....		RS 250.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 186 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
ANULAÇÃO DE CRÉDITO
060001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
06001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10 63 353 1010	Reforma e Ampliação de Mercados	
10 63 353 1010.069.0075.0010 4110.02	Obras e Instalações.....	RS 90.000,00
10 76 448 1086	- Implantação e manutenção dos Serviços Reg. Água e Esgoto	
10 76 448 1086.0057.0010 4110.02	Obras e Instalações	RS60.000,00
10 88 573 1087	Implantação e Construção de I Anel Viário	
10 88 573 1087.071.0073.0010. 4110.02	Obras e Instalações.....	RS100.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....		RS 250.000,00
Total da Entidade.....		RS 250.000,00

DECRETO Nº 187 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998. Abre o Crédito Especial oriundo da Lei Municipal nº 196 de 09 de novembro de 1998 na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 1º da Lei Municipal nº 196 de 09 de novembro de 1998 e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os quais remetem a Decreto do Poder Executivo a formalização para a abertura do crédito especial, autorizado pela Lei Municipal em referência; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 404.329,69 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 196 de 09 de novembro de 1998, na forma explicitada nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

ANEXO I DO DECRETO Nº 187 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998 CRÉDITO ESPECIAL

090001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09001.08.42.188.1101 PROARES Implementação das Ações do Programa
09001.08.42.188.1101.044.0038.0010.3120.04 Material de Consumo...R\$38.786,53
3132.04- Outros Serviços e Encargos.....R\$92.631,05
4120.04 - Equipamento e Material Permanente.....R\$15.073,20
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 146.490,78
Total da Entidade.....R\$ 146.490,78

100001 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10201.13.75.428.1101 PROARES Implementação das Ações do Programa
10201.13.75.428.1101.044.0038.0010.4120.00 - Equip. e Material Permanente....R\$123.900,00
4120.04 - Equipamento e Material Permanente.....R\$153.100,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$177.000,00

ANEXO I DO DECRETO Nº 187 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998 CRÉDITO ESPECIAL

10202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10202.15.81.483.1101 PROARES Implementação das Ações do Programa
10202.15.81.483.1101.044.0038.0010.3120.04 - Material de Consumo.....R\$969,90
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$17.581,20
3132.04 - Outros Serviços e Encargos.....R\$1.831,35
4120.04 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$16.411,90
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 36.794,35
Total da Entidade.....R\$ 213.794,35

110001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

11001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

11001.08.48.247.1101 PROARES Implementação das Ações do Programa
11001.08.48.247.1101.044.0038.0010.3120.04 Material de Consumo.....R\$280,76
3132.00 Outros Serviços e Encargos.....R\$4.526,40
3132.04 - Outros Serviços e Encargos.....R\$6.454,84
4110.04 - Obras e Instalações.....R\$31.819,06
4120.04 - Equipamento e Material Permanente.....R\$963,50
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 44.044,56
Total da Entidade.....R\$ 44.044,56
Total Geral.....R\$ 404.329,69

ANEXO II DO DECRETO Nº 187 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

ANULAÇÃO DE CRÉDITO

100001 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10201.13.07.021.2000 - Dotar a Entidade de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento
10201.13.07.021.2000.001.0001.0010.3120.00 Material de Consumo...R\$19.100,00
10201.13.45.217.1000 Capacitação de Recursos Humanos
10201.13.45.217.1000.002.0002.0010.3132.00 - Outros Serviços e Encargos...R\$ 15.000,00
10201.13.75.428.2006 Manut. e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde
10201.13.75.428.2006.036.0046.0001.3120.00-Material de Consumo...R\$15.000,00
0002.4120.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$4.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 53.100,00

10202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10202.15.81.020.2005 Concessão de Subvenções Sociais
10202.15.81.020.2005.043.0039.0010.3231.00 - Subvenções Sociais.....R\$17.581,20
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 17.581,20

Total da Entidade.....R\$ 17.581,20

110001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

11001 - SEC. DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

11001.08.48.246.1051 Programa de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município
11001.08.48.246.1051.081.0082.0010.3132.00-Outros Serviços e Encargos...R\$4.526,40
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 4.526,40
Total da Entidade.....R\$4.526,40
Total Geral.....R\$ 75.207,60

ORIGEM DOS RECURSOS: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES EXISTENTES.....R\$75.207,60

REPASSE CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO.....R\$329.122,09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 344/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: nomear a vista de habilitação em Concurso Público Único de Provas e Títulos a Srª. MARIA GERUSIA ALBUQUERQUE MENDES classificada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professora Nível Superior Licenciatura Plena, da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 345/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: nomear a vista de habilitação em Concurso Público Único de Provas e Títulos a Srª. MARIA LUCILENE R. DE LIMA classificada em 5º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professora Nível Superior Licenciatura Plena, da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 346/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município c/c a lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: nomear a vista de habilitação em Concurso Público Único de Provas e Títulos a Srª. VASTILDE FERREIRA LIMA DE MIRANDA classificada em 3º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professora Nível Superior Licenciatura Plena, da Secretaria de Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA Secretária de Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 347/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear TOMAZ MARTINS JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Gerente, com simbologia DAS-06, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 422/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e, sob alicerce da Lei Municipal Nº 038/92, RESOLVE: exonerar, a pedido, o Sr. IVO FREITAS CAVALCANTE, do cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde, da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 423/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e, sob alicerce da Lei Municipal Nº 038/92, RESOLVE: exonerar, a pedido, a Sra. VERA ANE RIBEIRO PEREIRA, do cargo de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde, da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO Nº 421/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e, sob alicerce no Art. 65 da Lei Municipal Nº 038/92, c/c o Art. 1º da lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, e Decreto Municipal 081 de 22 de julho de 1997, RESOLVE: conceder ao servidor FRANCISCO QUARIGUASI, Técnico Administrativo, a gratificação representada pela simbologia DAS-01. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de setembro de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 425/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a o Art. 66 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, RESOLVE: nomear o Sr. ALDEMIR GOMES SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Operador ANM-04, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de outubro de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

ATO Nº 426/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a o Art. 66 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, RESOLVE: nomear o Sr. MANOEL SEBASTIÃO ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação ANM-I, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de outubro de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

ATO Nº 427/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a o Art. 66 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 116 de 10 de junho de 1997, RESOLVE: nomear o Sr. FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, para ocupar o cargo de provimento em

comissão de Auxiliar de Operação ANM-II, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de outubro de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 428/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: designar a servidora MARIA DE FÁTIMA SOUSA VASCONCELOS, Coordenadora Contábil, matrícula Nº 6472, para responder interinamente pela Secretaria de Administração e Finanças durante o período de 03 a 13 de novembro de 1998. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de outubro de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

ATO Nº 431/98 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: nomear VALDIR FERNANDES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador na Área de Eventos, lotado no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de outubro de 1998. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal, IVO FERREIRA GOMES Chefe do Gabinete do Prefeito.

CONVÊNIOS

Termo de Convênio Nº 45 que entre si celebram o Município de Sobral e a Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado Município de Sobral, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Cid Ferreira Gomes, e a Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.G.C/M.F sob o nº 07.821.614/0001-83 com sede na Praça Osvaldo Rangel s/n Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Pe. João Batista Frota, entidade doravante denominada simplesmente Entidade Conveniente, acordam em celebrar o presente Convênio, com base no inciso XII no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste Convênio o financiamento para funcionamento do GRUPO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO BAIRRO ALTO NOVO na Cidade de SOBRAL, através da parceria entre os pactuantes. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município: I - Repassar recursos financeiros para a Associação conveniente, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio, na ordem de R\$ 456.00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) a cada dia 10 do mês subsequente. II - Dar apoio técnico às ações desenvolvidas em prol dos idosos atendidos. III - Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Entidade Conveniente. IV - Executar o controle de aplicação dos recursos repassados. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Entidade Conveniente: I - Gerenciar e administrar com participação da comunidade as ações concernentes ao

programa; II - Aplicar os recursos financeiros recebidos de conformidade com as determinações da Fundação de Ação Social do Município; III - Permitir a supervisão, auditoria e orientação técnica. CLÁUSULA QUARTA - Os recursos referidos no inciso I da Cláusula Segunda, serão liberados em parcelas mensais, e serão depositados no Banco BEC S/A - AGÊNCIA 018 - SOBRAL - CEARÁ, conta específica para este fim. PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas será apresentada mensalmente até o dia 30 de cada mês, incluindo balancete e relatório Técnico-Administrativo, respeitando as formas determinadas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Sobral, sob tema de suspensão do pacto estabelecido entre convênio. CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no período de 01 de setembro de 1998 a 31 de Dezembro de 2000. CLÁUSULA SEXTA - Os recursos provenientes desse Convênio provêm da receita orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 156 de 26 de Dezembro de 1997, sob código nº 10.001. 15.81. 485 20.18.3132. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir querelas oriundas deste Convênio. Ficam assim consideradas justas e acordadas as cláusulas suprapactuadas neste convênio, expedidas em três vias de idêntico teor e forma, subscritas pelos representantes legais dos órgãos convenientes e pelas testemunhas signatárias. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de setembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, PE. JOÃO BATISTA FROTA - Entidade Conveniente.

Termo de Convênio Nº 48 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária do Bairro Sumaré para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral, Estado do Ceará, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominado Município de Sobral, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Cid Ferreira Gomes, e a Associação Comunitária do Bairro do Sumaré, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.G.C/M.F sob o nº 11.767.647/0001-60 com sede na Rua Arco Verde, 62 bairro do Sumaré, nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Raimundo de Oliveira Lopes, entidade doravante denominada simplesmente Entidade Conveniente, acordam em celebrar o presente Convênio, com base no inciso XII no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste Convênio o financiamento para funcionamento do GRUPO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO BAIRRO SUMARÉ na Cidade de SOBRAL, através da parceria entre os pactuantes. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Município de Sobral, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município: I - Repassar recursos financeiros para a Associação conveniente, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio, na ordem de R\$ 532.00 (quinhentos e trinta e dois reais) a cada dia 10 do mês subsequente. II - Dar apoio técnico às ações desenvolvidas em prol dos idosos atendidos. III - Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Entidade Conveniente. IV - Executar o controle de aplicação dos recursos repassados. CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Entidade Conveniente: I - Gerenciar e administrar com participação da comunidade as ações concernentes ao programa; II - Aplicar os recursos financeiros recebidos de

conformidade com as determinações da Fundação de Ação Social do Município; III - Permitir a supervisão, auditoria e orientação técnica. CLÁUSULA QUARTA - Os recursos referidos no inciso I da Cláusula Segunda, serão liberados em parcelas mensais, e serão depositados no Banco BEC S/A - AGÊNCIA 018 - SOBRAL - CEARÁ, conta específica para este fim. PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas será apresentada mensalmente até o dia 30 de cada mês, incluindo balancete e relatório Técnico-Administrativo, respeitando as formas determinadas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Sobral, sob tema de suspensão do pacto estabelecido entre convênio. CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência no período de 01 de setembro de 1998 a 31 de Dezembro de 2000. CLÁUSULA SEXTA - Os recursos provenientes desse Convênio provêm da receita orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 156 de 26 de Dezembro de 1997, sob código nº 10.001. 15.81. 485 20.18.3132. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir querelas oriundas deste Convênio. Ficam assim consideradas justas e acordadas as cláusulas suprapactuadas neste convênio, expedidas em três vias de idêntico teor e forma, subscritas pelos representantes legais dos órgãos convenientes e pelas testemunhas signatárias. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 01 de setembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RAIMUNDO DE OLIVEIRA LOPES - Presidente Entidade Conveniente.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 012/98 SAFIN O Secretário de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea d, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal Nº 038/92; CONSIDERANDO ainda o fato ocorrido nas contas telefônicas, ocasionando despesas irregulares ao Erário Público Municipal. RESOLVE: Art. 1º - Designar a Comissão de Inquérito Administrativo CIA, constituída pela Portaria Nº 003/98 SAFIN, a instaurar sindicância e eventual processo disciplinar, para apuração dos fatos registrados nas contas telefônicas da Secretaria de Administração e Finanças, ocasionando despesas irregulares ao Erário Público Municipal. Art. 2º - Determina ainda, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da referida sindicância. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Secretária de Administração e Finanças do Município de Sobral, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 1998. LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O Município de Sobral, representado pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. CONTRATADO: Paranaense Comércio e Representações Ltda., com sede em Fortaleza, Ceá Av. Santos Dumont, 375, Aldeota. CGC 01.252.371-0001-23 representada pelo Sr. Daniel Arruda RGNº 94009014673 SSP-CE. MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 098003/98. OBJETO: Construção de uma Unidade Escolar no bairro da Santa Casa, com 09 (nove) salas, denominada Escola Dinorah Tomáz Ramos. VALOR: R\$ 469.573,17 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e dezessete centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias data de início da obra. DATA DE ASSINATURA: 27/10/98.

CONTRATANTE: O Município de Sobral, representado pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. CONTRATADO: Signus Construções e Assessoria Ltda. Com sede em Fortaleza, Ce à Rua Leonardo Mota, 200 CGC Nº 23.723.292/0001-40 representada pelo Sr. José Elísio Castro Mota Filho RG. 91073-80 SSP-CE. MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 098003/98. OBJETO: Construção da Escola Antônio Emílio Sendim Marques, no Bairro da Coelce, com 10 (dez) salas. VALOR: R\$ 398.788,18 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias da data de início da obra. DATA DE ASSINATURA: 27/10/98.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE PROARES SOBRAL Nº 001/98 AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral comunica aos interessados que realizará no dia 18 de novembro de 1998, às 10:00 hs, o Convite acima referido, destinado à aquisição dos seguintes objetos: Material Permanente, de Consumo, Equipamentos de Informática e Utensílios em Geral, objetivando atender ao Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes deste Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, sito à Praça Monsenhor Linhares, 419, 2º Andar (antigo prédio do BANCESA), Sobral - Ce, Fone: (088) 613.1973. Sobral, 05 de novembro de 1998. A COMISSÃO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PROARES SOBRAL Nº 001/98 AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, comunica aos interessados que realizará no dia 26 de novembro de 1998, às 10:00 hs, a Tomada de Preços acima referida, destinada à aquisição do seguinte objeto: Fornecimento de Veículos, objetivando atender ao Programa de Apoio às Reformas Sociais para o Desenvolvimento da Criança e Adolescente deste Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, sito à Praça Monsenhor Linhares, 419, 2º Andar (antigo prédio do BANCESA), Sobral - Ce, Fone: (088) 613.1973. Sobral, 05 de novembro de 1998. A COMISSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 191/98 de 05 de novembro de 1998. Faculta as instituições públicas do Município de Sobral a cederem gratuitamente espaço para as entidades organizadas da Sociedade Civil sem fins lucrativos e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica facultado às instituições públicas do Município de Sobral a cederem gratuitamente às entidades organizadas da Sociedade Civil sem fins lucrativos

suas instalações, desde que haja compatibilidade de espaço para o fim solicitado. Art. 2º - A utilização dos espaços definidos: na forma do Art. 1º, fica sujeito a prévia autorização pela autoridade competente, bem como a assinatura de termo de responsabilidade por parte da entidade usuária, buscando garantir o devido uso e o zelo do patrimônio público. Art. 3º - A entidade usuária deverá requerer o uso dos espaços até 03 (três) dias, antes de sua utilização resguardando-se aos organismos públicos a compatibilização dos calendários com as solicitações. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de novembro de 1998.

LEI Nº 192/98 - de 05 de novembro de 1998. Institui o "Dia Municipal Antidrogas" e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal Antidrogas", que será comemorado anualmente no dia 26 de junho. Art. 2º - Na semana que anteceder o "Dia Municipal Antidrogas", o Executivo Municipal promoverá com qualquer órgão, entidades, instituições, público ou privado, campanha visando a orientar e divulgar informações sobre os efeitos causados pelo uso de tóxicos, para sensibilizar a sociedade contra o abuso de drogas. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de novembro de 1998.

LEI Nº 193/98 de 05 de novembro de 1998. Denomina oficialmente de Travessa Netinha Castelo, a artéria que indica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Travessa Netinha Castelo a artéria que tem início à Travessa John Sanford e término à Rua Arlindo Vieira, fincada entre outras duas Ruas: a Texas e a Paulo Franklin Barbosa (antiga Rua Miami). Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de novembro de 1998.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/98 de 02 de setembro de 1998. Institui a Comenda Radialista Onofre Viana, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica instituída como mercê honorífica, a ser atribuído pela Câmara Municipal de Sobral, a comenda radialista Onofre Viana. Parágrafo 1º - A comenda Onofre Viana, terá o padrão conforme determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral. Parágrafo 2º - A comenda que trata este projeto, destina-se a agradecer radialistas que fazem parte da Radiofonia Brasileira, dotado das seguintes qualidades: - Polemista, culto escrupuloso e prestigioso, podendo ser conferida inclusive *post-mortem* quando: a) Aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo, de maneira sincera e excepcional para o prestígio, o progresso e divulgação do Município de Sobral. Art. 2º - A comenda Onofre será conferida após aprovação de Projeto de Decreto Legislativo, pela maioria absoluta dos membros deste Poder Legislativo, devendo ser feita a entrega ao agraciado em solenidade pública em data previamente fixada. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua sanção e

publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de setembro de 1998.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/98 de 04 de novembro de 1998. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Gerardo de Magela Vasconcelos Arruda e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Gerardo de Magela Vasconcelos Arruda, brasileiro, natural de Crateús-Ce., filho de Francisco Linhares Arruda e Maria de Jesus Vasconcelos Arruda, pelos relevantes serviços prestados ao município de Sobral, conforme *curriculum vitae* anexo. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de novembro de 1998.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

Reconhecida pela portaria Nº 821 MEC D.O.U. de 01/06/1994

Comissão Executiva do Vestibular

EDITAL Nº 11/98

1. Estarão abertas no período de 07 a 13 de outubro de 1998 as inscrições para o CONCURSO VESTIBULAR 1999. 1, objetivando classificar candidatos ao curso de **PEDAGOGIA EM REGIME ESPECIAL**. 2. O CONCURSO VESTIBULAR, para o preenchimento de 3420 vagas, terá validade, unicamente, para matrículas no 1º (primeiro) período de 1999.,

LOCALIDADES	Nº DE VAGAS
ACARAÚ	50
AMONTADA	100
BARROQUINHA	50
BEBERIBE	50
CAMOCIM	50
CASCAVEL	150
CAUCAIA	200
CENEC	100
COREAÚ	50
CROATA	50
EUSEBIO	100
FORT./ ASSOC. COMUNITÁRIA CONJUNTO CEARÁ	200
FORT./ CENTRO INTERESCOLAR D. CREUSA DO CARMO	100
FORT./ ERGON	400
FORT./ ESCOLA EDUARDO CAMPOS	100
FORT./ ESCOLA FELIX AZEVEDO	150
FORT./ ESCOLA PRESIDENTE ROOSEVELT	150
FORT./ ESCOLA PROF. ADALGISA BONFIM SOARES	100
FORT. ICRE	50
FRECHEIRINHA	50
IRAUCUBA	50
ITAPAJÉ	50
ITAREMA	50
JAGUARIBE	100
MARCO	50
MONSENHOR TABOSA	50
NOVA RUSSAS	50
PACAJUS	100
PARACURU	50
PARAIPABA	100
PEREIRO	50
QUIXERAMOBIM	70
RERIUTABA	50
SANTA QUITÉRIA	50
SÃO GONÇALO	50
SÃO LUÍS DO CURU	50
TEJUQUOCA	50
TIANGUA	50
TRAIRI	50
VICOSA DO CEARÁ	50
TOTAL DE VAGAS	3.420

3. O CONCURSO VESTIBULAR estará aberto a candidatos que hajam concluído ou que venham a concluir o curso de 2º grau ou estudos equivalentes, comprovadamente, até a data da matrícula, sob pena de perderem o direito de vaga, se aprovados. 4. As inscrições serão recebidas nas respectivas cidades, nos dias indicados no item 1 (um) deste edital. 4.1. Os cartões de identificação dos inscritos serão entregues no local de aplicação das provas, no dia 07 de novembro de 1998. 5. O candidato deverá preencher ficha-requerimento, adquirida no local da inscrição, anexando: a) Fotocópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação reconhecido por lei; b) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição; c) Três fotografias 3 X 4 recentes; d) Comprovante de término do 2º grau ou conclusão até a data da matrícula; e) Comprovante de que está em pleno exercício do magistério, cuja docência deverá completar 2 (dois) anos até o final do curso. 6. A taxa de inscrição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) paga em qualquer das agências abaixo:

- BEC - Ag. 018 - C/C nº 51287-9,
- Banco do Brasil - Ag. 085-X - C/C nº 27240,
- Caixa Econômica - Ag. 554 - C/C nº 853-0.

7. Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição. 8. Na ficha-requerimento o candidato indicará o curso para o qual pleiteia a sua classificação, dentre os mencionados no item 2 (dois) deste edital. 8.1. Indicará também o turno do curso e a língua estrangeira de sua preferência. 8.2. O candidato que não indicar claramente a língua estrangeira escolhida será automaticamente incluído na opção "espanhol". 9. Constará o CONCURSO VESTIBULAR das 6 (seis) seguintes provas: I- LÍNGUA PORTUGUESA; II- LÍNGUA ESTRANGEIRA; III- REDAÇÃO; IV- CIÊNCIAS I, abrangendo as disciplinas Matemática e Física; V- CIÊNCIAS II, abrangendo as disciplinas Química e Biologia; VI- HISTÓRIA E GEOGRAFIA. 9.1. As provas serão aplicadas nos seguintes dias e horários:

- **Dia 08.11.98** - Domingo - De 08:00 às 12:00 h - LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA ESTRANGEIRA E REDAÇÃO;
- **Dia 08.11.98** - Domingo - De 14:00 às 17:00 h - CIÊNCIAS I;
- **Dia 09.11.98** - 2ª feira - De 08:00 às 11:00 h - CIÊNCIAS II;
- **Dia 09.11.98** - 2ª feira - De 14:00 às 17:00 h - HISTÓRIA E GEOGRAFIA.

9.2. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas 1 (uma) hora antes do seu início. 9.3. A prova de REDAÇÃO será uma composição em prosa de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, realizada em torno de tema a ser indicado pela Comissão Executiva do Vestibular e avaliada com relação aos aspectos de conteúdo, ortografia, prosódia, pontuação e estruturação correta das frases. 9.4. Na prova de REDAÇÃO serão considerados os aspectos: a) Relacionamento com o tema; b) Ordenação lógica do pensamento; c) Correção e linguagem. 9.5. Serão sumariamente desclassificados os candidatos que tiverem a prova de REDAÇÃO enquadrada em qualquer das situações abaixo: a) FT - Fora do tema; b) EL - Escrita a lápis; c) ID - Identificação do candidato; d) EV - Escrita em versos. 10. O Concurso Vestibular far-se-á pelo processo classificatório em ordem decrescente dos pontos obtidos, com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas neste edital. 10.1. Será adotado na apuração das provas o critério da soma dos escores brutos alcançados pelos candidatos. 10.2. Serão eliminados do concurso os candidatos que não atingirem o perfil mínimo de 10% (dez por cento) de aproveitamento em todas as provas do certame. 11. Concluída a apuração das provas relacionadas no item 9, far-se-á a relação na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelos candidatos.

11.1. Todos os casos de empate serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior escore na prova de LÍNGUA PORTUGUESA;
- b) Maior escore na prova de REDAÇÃO;
- c) Maior escore na prova de CIÊNCIAS I.

11.2. Não haverá revisão de provas nem recontagem de pontos.

11.3. A CEV - UVA somente tomará conhecimento de recursos ou reclamações por escrito que versem diretamente sobre a violação ou infringência das normas do Concurso Vestibular no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do término da última prova. 12. Será eliminado do concurso o candidato que, comprovadamente, usar fraude ou que para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar na realização das provas. 13. Os resultados do concurso serão divulgados no dia 27 de novembro de 1998, às 19 horas na Sala de Coordenação da CEV-UVA. 13.1. A matrícula dos classificados será no dia 01 de dezembro de 1998 no Departamento de Ensino e Graduação da UVA-DEG, das 08 às 18 horas. 13.2. A chamada dos classificáveis, se restarem vagas, será no dia 01 de dezembro de 1998, no Departamento de Ensino e Graduação da UVA-DEG, das 19 às 22 horas. 13.3. Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- Uma fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Duas fotocópias autenticadas do Histórico Escolar do 2º (segundo) grau;
- Uma fotocópia autenticada do comprovante da Obrigação Eleitoral;
- Uma fotocópia autenticada do Certificado Militar;
- Cartão de Inscrição no Concurso Vestibular;
- Comprovante de pagamento da taxa de matrícula;
- Uma foto 3 X 4 recente;
- Comprovante de que está em pleno exercício do magistério, cuja docência deverá completar 2 (dois) anos até o final do curso.

14. O CONCURSO VESTIBULAR reger-se-á pelas normas estabelecidas neste edital e pelas instruções gerais baixadas pela CEV-UVA. 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CEV, respeitando-se a legislação em vigor. Sobral - Ceará, 30 de setembro de 1998. JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor, JOSÉ FERREIRA PORTELLANETTO - Presidente da CEV.

GOVERNO MUNICIPAL



COREAÚ
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

LEI Nº 340/98, de 16 de outubro de 1998. Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 1998 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a seguinte dotação:

00008.15573161.044 Programa de Melhoria da Habitação Popular

4.1.1.0.00.00 Obras e instalações.....R\$ 100.000,00
Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura dos créditos de

que trata o artigo 1º. Serão cobertas com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas na Lei Municipal Nº 330/97, de 03 de dezembro de 1997, desde que não comprometidos. Art. 3º - A abertura de crédito adicional suplementar autorizada na forma do Art. 1º. Será efetivada através de decreto do Poder Executivo. Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, em 16 de outubro de 1998. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeito Municipal.

LEI Nº 342/98 de 16 de outubro de 1998. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao vigente orçamento da despesa no valor que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Coreaú autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao vigente Orçamento das Despesas no valor de R\$ 1.446.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis reais), para atendimento das dotações a que indica:

GABINETE DO PREFEITO

03070202.002 Manutenção das Atividades de Supervisão e Coordenação do Prefeito Municipal

3.1.3.2.00.00 Outros serviços e encargos..... R\$ 15.000,00

03070202.004 Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica da Administração Municipal

3.1.3.2.00.00 Outros serviços e encargos..... R\$ 18.000,00

03070232.005 - Manutenção das Atividades de Comunicação e Divulgação Geral

3.1.3.2.00.00 - Outros serviços e encargos R\$ 8.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03070212.007 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.1.3.2.00.00 - Outros serviços e encargos R\$ 35.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08070212.016 - Manutenção da Secretaria e Serviços Correlatos

3.1.1.1.00.00 Pessoal Civil R\$ 60.000,00

3.1.3.2.00.00 Outros serviços e encargos..... R\$ 25.000,00

08072172.017 Programa de Incentivo e Valorização do Magistério

3.1.1.3.00.00 Obrigações Patronais R\$ 120.000,00

08411852.018 Manutenção de Creches Municipais

3.1.2.0.00.00 Material de Consumo R\$ 35.000,00

08420241.011 Implantação de Laboratórios de Informática em Unidades de Ensino

4.1.2.0.00.00 Equipamentos e Material Permanente .. R\$ 10.000,00

08421881.012 Construção, Ampliação e Conservação de Unidades Escolares

4.1.1.1.00.00 Obras e instalações R\$ 40.000,00

08421882.020 Manutenção do Programa de Ensino Regular

3.1.1.1.00.00 Pessoal Civil R\$ 320.000,00

3.1.2.0.00.00 Material de Consumo R\$ 85.000,00

3.1.3.2.00.00. Outros serviços e encargos R\$ 40.000,00

08424272.021 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

3.1.2.0.00.00 Material de Consumo R\$ 150.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

13070212.026 Manutenção da Secretaria e Serviços Correlatos

3.1.1.1.00.00 Pessoal Civil R\$ 15.000,00
 3.1.1.3.00.00 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
 3.1.2.0.00.00 Material de Consumo R\$ 28.000,00
 3.1.3.2.00.00 Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

13754282.028 Manutenção das Atividades de Atendimento Ambulatoriais

3.1.2.0.00.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00
 3.1.3.2.00.00 Outros Serviços e Encargos R\$ 150.000,00

13754312.034 Aquisição de Medicamentos e Equipamentos de Saúde

3.1.2.0.00.00 Material de Consumo R\$ 95.000,00

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

03070212.036 Manutenção da Secretaria e Serviços Correlatos

3.1.1.1.00.00 Pessoal Civil R\$ 15.000,00
 3.1.2.0.00.00 Material de Consumo R\$ 30.000,00
 3.1.3.2.00.00 Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

13764472.039 - Manutenção do Sistema de Abastecimento d'Água

3.1.3.2.00.00 Outros Serviços e Encargos R\$ 15.000,00

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

15070212.043 - Manutenção da Secretaria e Serviços Correlatos

3.1.2.0.00.00 Material de Consumo R\$ 16.000,00
 3.1.3.2.00.00 Outros Serviços e Encargos R\$ 28.000,00
 4.1.2.0.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

Art. 2º - As fontes de compensação para cobertura de crédito autorizado no Art. 1º desta Lei, serão as disponibilidades referidas nos itens I e II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Art. 3º - Os atos administrativos provisórios de caráter urgente adotados pelo Poder Executivo Municipal para restabelecimento do equilíbrio orçamentário do corrente exercício ficam convalidados com a aprovação desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, 16 de outubro de 1998. LUÍS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 038/98 GB/SEDUC O Prefeito Municipal de Coreaú, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do concurso público promovido pela Secretaria de Educação Básica, homologada por ato publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 1997, para provimento do cargo de professor, e de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal Nº 371 de junho de 1997, RESOLVE: Art. 1º - Nomear para provimento em conjunto a vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos para exercício efetivo do cargo de professor de ensino fundamental do grupo ocupacional do magistério, em regime de 20 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os senhores: 01- *Anatália Carvalho Albuquerque*; 02- *Joana Darque de Albuquerque*; 03- *Maria Solange Meneses de Albuquerque*; 04- *Carine Carmo Cavalcante*; 05- *Derlania Ferreira Meneses*; 06- *Edmar Gomes de Aguiar*; 07- *Antônia*

Eliete Moreira; 08- *Francisca Aparecida Moreira Gomes*; 09- *Flora Camilo Teles*; 10- *Antônio Gomes de Aragão Filho*; 11- *Rita Lima Gomes*; 12- *Maria Lenira Teles*; 13- *José Mário Moreira*; 14- *Reginaldo Albuquerque Braga*; 15- *Raimunda Arruda Oliveira*; 16- *Maria de Souza Tabosa*; 17- *Edimar da Costa Oliveira*; 18- *Leonilson Lustosa Araújo*; 19- *Antonia de Sousa Carvalho*; 20- *Antonia Jerlania Almeida de Souza*; 21- *Maria Lenira de Vasconcelos*; 22- *Domingos Rodrigues Portela*; 23- *José Maria Elias Carneiro*; 24- *Paulo César de Araújo*; 25- *Raimundo Ivan de Albuquerque*; 26- *Davi Machado Portela*; 27- *Antônio Ivanildo Lourenço*; 28- *Antônio Ivan de Araújo*; 29- *Hildenê Montezuma de Souza*; 30- *Marcos Francisco de Albuquerque*; 31- *Antônio Arribamar Vieira*; 32- *Fabiana Georgia Aguiar*; 33- *Maria de Fátima Carneiro*; 34- *Maria Elizângela Albuquerque*; 35- *Maria Portela Cunha*; 36- *Joaquina Maria de Menezes*. Art. 2º - A presente nomeação entra em vigor na presente data revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Ce, em 02 de fevereiro de 1998. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeito Municipal, REGINALDO VILAR F. DE ALBUQUERQUE Secretário de Administração e Finanças, MARIA EURINICE F. DE ALBUQUERQUE Secretária de Educação e Cultura.



HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, Ce, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, homologar o resultado do Concurso Único para Professores do Ensino Fundamental, destinado ao provimento de vagas no QUADRO I, para lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme Edital Nº. 002/98, de 12 de agosto de 1998, conforme anexo neste Edital. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ. JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR Prefeito Municipal.

EDITAL nº 002/98 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os seis candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Único para Professor, convocados a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Senador Sá Av. 23 de agosto, s/n Centro. Após a publicação deste a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação. Será considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecido.

- Aurília Vasconcelos Moraes Cargo: PEF I Disciplina: Professor Polivalente.
 - Francisco Marques Sampaio Cargo: PEF IV Disciplina: Língua Portuguesa/Literatura.
 - Francisco Juarez Barros Siqueira Cargo: PEF IV Disciplina: Geografia/Estudos Regionais.
 - Francisco José Alves Cargo: PEF IV Disciplina: Geografia/Estudos Regionais.
 - José Amilton Marques Sampaio Cargo: PEF I Disciplina: Professor Polivalente.
 - Maria do Socorro Carneiro Cargo: PEF IV Disciplina: História.
- PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, aos 12 de agosto de 1998. JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR Prefeito Municipal.



A Prefeitura
Municipal de Sobral
saúda a Universidade
Estadual Vale do
Acaraú - UVA,
pelos relevantes serviços
prestados à Educação
da Zona Norte do
Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL
SOBRAL
NO RUMO CERTO